



# Sumário

<b><u>I. TEORIA GERAL DO DIREITO COMERCIAL</u></b>	<b><u>3</u></b>
1. atividade empresarial	3
2. regime jurídico de livre iniciativa	3
3. registro da empresa	4
4. livros comerciais	4
5. estabelecimento empresarial	5
6. nome empresarial	6
<b><u>II. PROPRIEDADE INDUSTRIAL</u></b>	<b><u>6</u></b>
1. patente	6
2. registro industrial	6
<b><u>III. DIREITO CAMBIÁRIO</u></b>	<b><u>7</u></b>
1. teoria geral dos títulos de crédito	7
2. letra de câmbio	8
3. nota promissória	9
4. cheque	9
5. duplicata	9
6. títulos de crédito impróprios	10
<b><u>IV. DIREITO SOCIETÁRIO</u></b>	<b><u>11</u></b>
1. classificação das sociedades empresárias	11
2. desconsideração da personalidade jurídica	11
3. sociedades contratuais	11
4. tipos sociais	12
5. sociedade em conta de participação	12
6. sociedade em nome coletivo	12
7. sociedade em comandita simples	12
8. sociedade limitada	13
9. sociedade em comandita por ações	14
10. sociedade anônima	14
<b><u>V. CONTRATOS MERCANTIS</u></b>	<b><u>17</u></b>
1. teoria geral dos contratos	17
2. tipos contratuais	18
3. compra e venda mercantil	18
4. contratos de colaboração	18
5. contratos bancários	19
6. contratos intelectuais	20
7. contratos de seguro	20



<b><u>VI. FALÊNCIA</u></b>	<b><u>20</u></b>
1. caracterização do estado de falência	20
2. fase preliminar da falência	21
3. juízo universal	21
4. efeitos da falência	21
5. ação revocatória	22
6. administração da falência	22
7. administração, arrecadação e guarda dos bens do falido	22
8. continuação do negócio pelo falido	22
9. quadro geral dos credores	22
10. inquérito judicial	23
11. crimes falimentares	23
12. liquidação	23
13. encerramento da falência	23
14. extinção das obrigações	24
15. outros procedimentos	24
<b><u>VII. CONCORDATA</u></b>	<b><u>24</u></b>
1. concordata preventiva	24
2. concordata suspensiva	25



## I. TEORIA GERAL DO DIREITO COMERCIAL

### 1. atividade empresarial

teoria dos atos do comércio - [revogada pelo CC/ 2002](#)

teoria da empresa - [inserida pelo CC/ 2002](#)

#### a. empresário

profissionalismo

atividade econômica organizada

produção ou circulação de bens ou serviços

#### b. espécies de empresários

pessoa física: empresário individual

pessoa jurídica: sociedade empresária

#### c. atividades econômicas civis

profissional intelectual

empresário rural

cooperativas

## 2. REGIME JURÍDICO DA LIVRE INICIATIVA

### a. modalidades de concorrência ilícita

abuso do poder econômico

concorrência desleal

[vide art. 173, § 4º da CF](#)

[vide Lei n. 8.884/94](#)

### b. órgãos do Ministério da Justiça

**SDE: Secretaria de Direito Econômico**

promove a apuração de fatos

promove arquivamento com recurso de ofício ao CADE

**CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica**

determina providências cautelares em defesa do livre mercado

julga casos, aplica sanções e examina e aprova atos de concentração

### c. proibidos de exercer empresa

condenados cuja pena vede o exercício do comércio

leiloeiro

funcionário público



estrangeiro: empresas jornalísticas

devedores do INSS

d. Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

[vide art. 179 da CF](#)

[vide Lei n. 9.841/99](#)

[vide Lei n. 9.317/96](#)

3. registro da empresa

a. órgãos do registro de empresas

plano federal: DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio

plano estadual: Juntas Comerciais

[vide Lei n. 8.934/94](#)

[vide Decreto n. 1.800/96](#)

b. atos do registro de empresa

matrícula

arquivamento: empresários individuais ou sociedades comerciais

autenticação: escrituração

4. livros comerciais

a. obrigatórios

comuns (exemplo: diário)

[vide art. 1.080 do CC/2002](#)

especiais (exemplos: registro de duplicatas e entrada e saída de mercadorias)

b. facultativos

exemplos: livro-caixa, conta corrente

c. regularidade na escrituração

requisitos intrínsecos

requisitos extrínsecos

[vide arts. 1.181 e 1.183 do CC/2002](#)

a. conseqüências da irregularidade na escrituração

CIVIS

ação de verificação de contas

ineficácia probatória

ilegitimidade ativa para a concordata



exibição de documentos

[vide art. 1º, § 1º da LF](#)

[vide art. 379 do CPC](#)

[vide art. 140, I da LF](#)

PENAL

crime falimentar

[vide art. 186, VI da LF](#)

b. exibição dos livros

parcial

total

[vide art. 105 da Lei n. 6.404/76](#)

[vide art. 381 do CPC](#)

[vide arts. 195 do CTN](#)

c. balanços anuais

balanço patrimonial

balanço de resultado econômico

5. estabelecimento empresarial

a. elementos

corpóreos: mercadorias, maquinarias, mobiliários

incorpóreos: patente, marca, título de estabelecimento, ponto

b. alienação do estabelecimento

arquivamento na Junta Comercial

[vide art. 1.144 do CC/2002](#)

concordância dos credores ou notificação

responsabilidade do adquirente

c. proteção ao ponto comercial

locação empresarial

direito de inerência X direito de propriedade

ação renovatória X exceção de retomada

insuficiência da proposta

proposta melhor de terceiro

reforma no imóvel



transferência de estabelecimento operante em ramo diverso  
uso próprio

[vide arts. 51, 52 e 72 da Lei n. 8.245/91](#)

d. shopping center

contrato de locação com cláusulas atípicas (Modesto Carvalhosa, Washington de Barros Monteiro)  
contrato atípico (Rubens Requião)

6. nome empresarial

a. espécies

firma

denominação

b. alteração do nome empresarial

voluntária

obrigatória

## II. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. Patente

patente de invenção

patente de modelo de utilidade

1.1. requisitos

novidade

atividade inventiva

aplicação industrial

não-impedimento

1.2. extinção da patente

término do prazo de duração

renúncia aos direitos industriais

falta de pagamento da taxa devida ao INPI

2. registro industrial

registro de desenho industrial

registro de marca

2.1. requisitos - desenho industrial

novidade

originalidade

não-impedimento



- 2.2. requisitos - marca
  - novidade relativa
  - não-colidência com marca notória
  - não-impedimento
  - vide [Lei n. 9.279/96](#)

### III. DIREITO CAMBIÁRIO

#### 1. TEORIA GERAL DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

##### 1.1. princípios do direito cambiário

- cartularidade
- literalidade
- autonomia
- abstração
- inoponibilidade

##### 1.2. classificação dos títulos de crédito

###### a. modelo

- vinculado
- livre

###### b. estrutura

- ordem de pagamento
- promessa de pagamento

###### c. emissão

- causais
- limitados
- não causais

###### d. circulação

- portador
- nominativo

##### 1.3. espécies de títulos de crédito

- letra de câmbio
- nota promissória
- cheque



duplicata

outros ( debêntures, *warrant*, título de crédito rural, título de crédito industrial...)

## 2. LETRA DE CÂMBIO

[vide Decreto n. 2.044/1908](#)

[vide Lei Uniforme \(Decreto n. 57.663/66\)](#)

### 2.1. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO CAMBIÁRIO

#### a. pessoas intervenientes

sacador

sacado

tomador

endossante

avalista

#### b. saque: ato de criação da letra de câmbio

#### c. aceite: reconhecimento da ordem de pagamento pelo sacado

#### d. endosso: transmite a propriedade do título

endosso em preto

endosso em branco

endosso posterior

endosso impróprio

#### e. aval: garante o pagamento do título

### 2.2. exigibilidade do crédito cambiário

#### a. vencimento

à vista

a dia certo

a tempo certo da data

a tempo certo da vista

por antecipação

#### b. protesto

facultativo

obrigatório

### 2.3. AÇÃO CAMBIAL

direta: contra o devedor principal e avalista

indireta: de regresso



### 3. NOTA PROMISSÓRIA

[vide arts. 75 e 76 da Lei Uniforme \(Decreto n. 57.663/66\)](#)

[vide Decreto-Lei n. 167/67 \(nota promissória rural\)](#)

#### a. promessa de pagamento

#### b. requisitos

expressão “nota promissória”

promessa de pagar determinada quantia

nome do tomador

data do saque

assinatura do subscritor

lugar do saque

#### b. regime jurídico

o mesmo da letra de câmbio, exceto:

aceite

aval em branco

vencimento a certo termo da vista

### 4. CHEQUE

[vide Lei n. 7.357/85](#)

#### a. ordem de pagamento à vista

#### b. espécies

visado

administrativo

cruzado

para se levar em conta

#### c. pagamento

decadência: em 30 ou 60 dias

sustação: pode ser por revogação ou por oposição

### 5. DUPLICATA

[vide Lei n. 5.474/68](#)



a. título de crédito causal

b. aceite

     aceite ordinário

     aceite por comunicação

     aceite por presunção

#### 5.1. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO

a. protesto

     por falta de aceite

     por falta de pagamento

     por falta de devolução

     triplicata: não constitui título novo

     duplicata de prestação de serviço

[vide sum. 248 do STJ](#)

#### 6. TÍTULOS DE CRÉDITO IMPRÓPRIOS

6.1. títulos representativos

     conhecimento de depósito

*warrant*

     conhecimento de frete

[vide art. 744 do CC/2002](#)

6.2. títulos de financiamento

     cédula e nota de crédito rural

     cédula e nota de crédito industrial

     cédula e nota de crédito comercial

     cédula e nota de crédito à exportação

     cédula hipotecária

[vide Decreto-lei n. 167/67](#)

[vide Decreto-lei n. 413/69](#)

[vide Lei n. 6.840/80](#)

[vide Lei n. 6.313/75](#)

[vide Decreto-lei n. 70/66](#)

6.3. títulos de investimento

     letras imobiliárias

     letras de câmbio financeira

     certificado de depósito bancário



certificado de recebíveis imobiliários

[vide Lei n. 9.514/97](#)

[vide Lei n. 4.728/65](#)

#### IV. DIREITO SOCIETÁRIO

##### 1. classificação das sociedades empresárias

###### 1.1. quanto à constituição e dissolução

sociedades contratuais: instituída por contrato (ex: LTDA)

sociedades institucionais: instituída por estatuto social (ex: SA)

###### 1.2. quanto à responsabilidade dos sócios

sociedade ilimitada (ex: sociedade em nome coletivo)

sociedade mista (ex: sociedade em comandita simples)

sociedade limitada (ex: SA, LTDA)

###### 1.3. quanto à alienação da participação societária

sociedade de pessoas

sociedade de capital

##### 2. desconsideração da personalidade jurídica

[vide art. 28 da Lei n. 8.078/90](#)

[vide art. 18 da Lei n. 8.884/94](#)

[vide art. 50 do CC/2002](#)

##### 3. SOCIEDADES CONTRATUAIS

###### 3.1. requisitos do contrato social

requisitos genéricos

requisitos específicos

[vide art. 104 e 981 do CC/2002](#)

###### 3.2. cláusulas contratuais essenciais

tipo societário

objeto social

capital social

responsabilidade dos sócios

qualificação dos sócios

nomeação do administrador

nome empresarial

sede e foro

prazo de duração



3.3. alteração do contrato social  
por maioria de votos  
por unanimidade (ex: sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples)

3.4. direitos dos sócios  
participação nos resultados sociais  
administração da sociedade  
fiscalização da administração  
direito de retirada

3.5. exclusão de sócio  
mora na integralização  
justa causa

4. TIPOS SOCIAIS  
sociedade em conta de participação  
sociedade em nome coletivo  
sociedade em comandita simples  
sociedade limitada  
sociedade em comandita por ações  
sociedade anônima

5. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO  
[vide arts. 991 a 996 do CC/2002](#)  
sociedade contratual  
sociedade de pessoas  
sócios: ostensivo e participante  
nome empresarial: não tem

6. SOCIEDADE EM NOME COLETIVO  
⇒ [vide arts. 1.039 a 1.044 do CC/2002](#)  
sociedade contratual  
sociedade de pessoas  
sócios: responsabilidade ilimitada  
nome empresarial: pode aproveitar o nome civil de qualquer dos sócios

7. SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES  
[vide arts. 1.045 a 1.051 do CC/2002](#)  
sociedade contratual  
sociedade de pessoas



sócios: comanditados e comanditários

nome empresarial: pode aproveitar o nome civil de qualquer sócio comanditado

## 8. SOCIEDADE LIMITADA

[vide arts. 1.052 a 1.087 do CC/2002](#)

sociedade contratual

sociedade mista

sócios: respondem pelo capital social subscrito e não integralizado

### 8.1. deliberação dos sócios

Em regra NÃO há formalidades, exceto:

designação e destituição de administradores

remuneração de administradores

votação das contas anuais dos administradores

modificação do contrato social

dissolução e liquidação da sociedade

impetração de concordata

expulsão de minoritário

### 8.2. administração da sociedade

pode ser administrada por sócio ou não-sócio

mandato: prazo determinado ou indeterminado

anualmente deve haver prestação de contas e apresentação dos balanços patrimoniais e dos resultados da sociedade teoria *ultra vires*

[vide art. 1.015, parágrafo único, III do CC/2002](#)

### 8.3. conselho fiscal

composto por, no mínimo, 3 membros efetivos e respectivos suplentes

só se justifica em sociedade com número significativo de sócios

### 8.4. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONTRATUAL

total/ parcial

extrajudicial/ judicial

de fato

### 8.5. causas de dissolução total

vontade dos sócios

decurso do prazo determinado de duração

falência



inexeqüibilidade do objeto social  
unipessoalidade por mais de 180 dias  
causas contratuais

#### 8.6. causas de dissolução parcial

vontade dos sócios  
morte de sócio  
retirada de sócio  
exclusão de sócio

#### 8.7. dissolução de fato

"golpe na praça"

### 9. SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

[vide arts. 280 a 284 da Lei n. 6.404/76](#)

[vide arts. 1.090 a 1.092 do CC/2002](#)

sociedade institucional

sociedade de capital

acionistas: diretores ou gerentes e demais acionistas

nome empresarial: pode adotar firma ou denominação, indicando sempre o tipo societário

deliberações sociais: necessita da anuência dos diretores ou gerentes

### 10. SOCIEDADE ANÔNIMA

[vide art. 1.088 e 1.089 do CC/2002](#)

sociedade institucional

sociedade de capital

acionistas: respondem pelo capital social subscrito e não integralizado

nome empresarial: pode adotar firma ou denominação, indicando sempre o tipo societário

#### 10.1. classificação

sociedade anônima aberta

sociedade anônima fechada

#### 10.2. constituição

##### a. requisitos

subscrição do capital social por, pelo menos, duas pessoas

entrada de, no mínimo, 10 % do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro

depósito das entradas em dinheiro no Banco do Brasil



b. modalidades de constituição

- subscrição pública
- subscrição particular

10.3. valores mobiliários

- ações
- debêntures
- parte beneficiárias
- bônus de subscrição
- nota promissória

10.4. AÇÕES

a. espécies

- ordinárias
- preferenciais
- de fruição

b. classes

- nominativas
- escriturais

10.5. capital social

a. integralização pelo acionista

- dinheiro
- bens
- créditos

b. aumento do capital social

- emissão de ações
- valores mobiliários
- capitalização de lucros e reservas

10.6. órgãos sociais

- assembleia geral
- diretoria
- conselho de administração
- conselho fiscal

10.7. administração da sociedade

- dever de diligência
- dever de lealdade



dever de informar

#### 10.8. acionista

##### a. dever

pagar o preço de emissão das ações que subscrever

##### b. direitos

participação nos resultados sociais

fiscalização

direito de preferência

direito de retirada

##### c. acordo de acionistas

#### 10.9. poder de controle

##### a. requisitos

ser maioria societária

fazer uso dos direitos decorrentes dessa situação

##### b. responsabilidade do controlador

[vide art. 117 da Lei n. 6.404/76](#)

[vide art. 13 da Lei n. 8.620/91](#)

#### 10.10. demonstrações financeiras

balanço patrimonial

demonstração de lucros ou prejuízos acumulados

demonstração do resultado de exercício

demonstração das origens e aplicações de recursos

#### 10.11. lucros, reservas e dividendos

##### a. reservas de lucro

reserva legal

reserva estatutária

reserva para contingências

reserva de retenção de lucros

reservas de lucros a realizar

##### b. reservas de capital

⇒ [vide art. 182, § 1º da Lei n. 6.404/76](#)



c. reservas de reavaliação

⇒ vide art. 8º da Lei n. 6.404/76

d. dividendos

dividendo prioritário fixo: ações preferenciais

dividendo prioritário mínimo: ações preferenciais

dividendo obrigatório: ações ordinárias

10.12. extinção da SA

a. dissolução de pleno direito

término do prazo de duração

casos previstos em estatuto

unipessoalidade incidente

extinção da autorização para funcionar

deliberação da assembléia geral

b. dissolução por decisão judicial

anulação da constituição da companhia

falência

c. liquidação

judicial

amigável

10.13. modificação das sociedades

transformação: os credores continuam com os mesmos direitos

incorporação: os credores podem anular a operação em caso de prejuízo comprovado

fusão: idem incorporação

cisão: em regra há solidariedade entre as sociedades resultantes da cisão

## V. CONTRATOS MERCANTIS

1. teoria geral dos contratos

aplica-se o CC ou o CDC

princípio do consensualismo

princípio da relatividade

cláusula *exceptio non adimpleti contractus*

extinção: invalidação e dissolução



## 2. TIPOS CONTRATUAIS

compra e venda mercantil  
contratos de colaboração  
contratos bancários  
contratos intelectuais  
contratos de seguro

## 3. COMPRA E VENDA MERCANTIL

contrato consensual  
comprador: paga o preço  
vendedor: transfere o domínio, responde por evicção e vício redibitório  
despesas com transporte: em regra cabe ao vendedor

## 4. CONTRATOS DE COLABORAÇÃO

contratantes: colaborador e fornecedor  
espécies: por aproximação ou por intermediação

### 4.1. Comissão

contrato de colaboração por aproximação  
partes: comissário e comitente  
remuneração do comissário: por comissão

### 4.2. Representação comercial

contrato de colaboração por aproximação  
partes: representante comercial autônomo e representado  
remuneração do representante comercial: por comissão  
[vide Lei n. 4.886/65](#)

### 4.3. Concessão comercial

contrato de colaboração por intermediação  
partes: concessionário e concedente  
remuneração do concessionário: advém do resultado de sua atividade empresarial  
[vide Lei n. 6.729/79](#)

### 4.4. Franquia

contrato de colaboração por intermediação  
partes: franquiado e franquiador  
franquiado: pagamento de taxa de adesão e de percentual de seu faturamento  
remuneração do franquiado: advém do resultado de sua atividade empresarial  
[vide Lei n. 8.955/94](#)



#### 4.5. Distribuição

distribuição—aproximação

partes: distribuidor e proponente

o distribuidor promove negócios por conta do proponente tendo sob sua posse as mercadorias a serem vendidas

[vide arts. 710 a 721 do CC/2002](#)

distribuição—intermediação

partes: distribuidor e distribuído

o distribuidor amplia o mercado dos produtos do distribuído comprando-os para revender

#### 5. CONTRATOS BANCÁRIOS

operações ativas

operações passivas

contratos bancários impróprios

[vide Lei n. 8.078/90](#)

##### a. operações passivas

depósito bancário

conta corrente bancária

aplicação financeira

##### b. operações ativas

mútuo bancário

desconto bancário

abertura de crédito

crédito documentário

#### C. CONTRATOS BANCÁRIOS IMPRÓPRIOS

##### c.1. alienação fiduciária em garantia

partes: fiduciante e fiduciário

bem móvel ou imóvel

mora ou inadimplemento: exigibilidade das prestações vincendas e devolução do bem

[vide art. 66 da Lei n. 4.728/65](#)

##### c.2. faturização (*factoring*)

partes: faturizadora e faturizado

a faturizadora presta serviços de administração de crédito



modalidades: *conventional factoring* e *maturity factoring*

c.3. arrendamento mercantil (*leasing*)

partes: arrendatário e arrendador

bem móvel ou imóvel

modalidades: *leasing* financeiro e *leasing* operacional

vide [Lei n. 6.099/74](#)

c.4. cartão de crédito

partes: emissora (instituição financeira), titular e fornecedor

instrumento de concessão de crédito feita pelo fornecedor ao titular

6. CONTRATOS INTELECTUAIS

⇒ vide [Lei n. 9.279/96](#)

cessão de direito industrial

licença de uso de direito industrial

transferência de tecnologia

7. CONTRATOS DE SEGURO

contrato de adesão e comutativo

vide arts. 423 e 424 do CC/2002

vide Decreto-lei n 261/67

vide [Lei n. 10.185/2001](#)

Espécies:

seguro de dano

seguro de pessoa

seguro-saúde

capitalização

VI. FALÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE FALÊNCIA

impontualidade (art. 1º LF)

ato de falência (art. 2º LF)

a. legitimidade passiva

devedor comerciante

b. legitimidade ativa (quem pode requerer a falência)

o credor



- o próprio devedor comerciante (autofalência)
- o sócio ou acionista
- o espólio
- c. juízo competente
  
- d. FASES DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR
  - fase preliminar: da petição inicial até a sentença declaratória da falência
  - fase cognitiva: da sentença declaratória da falência até a publicação do aviso de início de liquidação
  - fase satisfativa: realização do ativo e pagamento do passivo
  
- 2. FASE PRELIMINAR DA FALÊNCIA
  - petição inicial
  - citação do devedor para apresentar defesa em 24 horas
  - apresentação de defesa (com ou sem depósito elisivo)
  - sentença (denegatória ou declaratória)
  
- 2. 1. defesa do réu
  - defesa de natureza processual
    - [vide art. 301 do CPC](#)
  - matéria relevante
    - [vide art. 4º da LF](#)
  
- 2.2. depósito elisivo
  - deposita sem contestar
  - deposita e contesta
  - não deposita e contesta
  
- 2.3. sentença
  - denegatória
  - declaratória
  
- 3. juízo universal
  - massa falida
  - ativa (crédito e haveres)
  - passiva (débito)
  
- 4. efeitos da falência
  - quanto aos direitos dos credores
  - quanto à pessoa do falido
  - quanto aos bens do falido



quanto aos contratos do falido

5. ação revocatória

por fraude

por ineficácia

[vide arts. 52 e 53 da LF](#)

6. administração da falência

Juiz de Direito

Ministério Público (curador de massas falidas)

Síndico

**ATOS DE RESPONSABILIDADE DO SÍNDICO**

exposição: a primeira via constitui os autos do inquérito judicial

1º relatório: sintetiza a fase cognitiva do processo falimentar

relatório final: elaborado após a prestação de contas

relatório sucinto: peça específica do rito sumário da falência

7. administração, arrecadação e guarda dos bens do falido

inexistência de bens

bens de fácil deterioração

bens em outras localidades

bens que não podem ser arrecadados

arrecadação de bens já penhorados ou seqüestrados

arrecadação de direitos ou ações

bens do falido em poder de terceiro

bens de terceiros em poder do falido

a. pedido de restituição

b. embargos de terceiro

8. continuação do negócio pelo falido

a. legitimidade para requerer

b. administração do negócio

c. efeitos patrimoniais

d. cassação da autorização

e. cessação da autorização

9. quadro geral dos credores

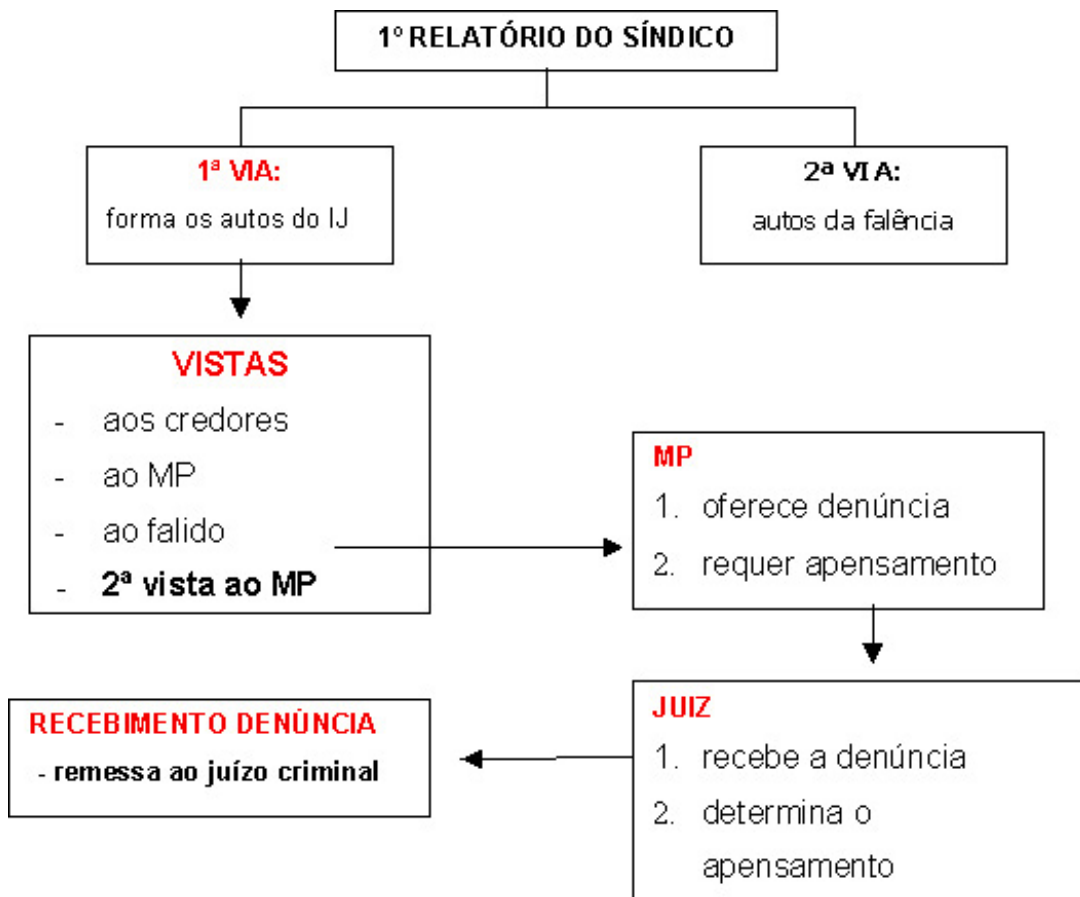
crédito trabalhista

créditos fiscais



- crédito por encargos da massa
- crédito por dívidas da massa
- crédito com direito real de garantia
- crédito com privilégio especial sobre determinados bens
- crédito com privilégio geral
- crédito quirografário

## 10. INQUÉRITO JUDICIAL



## 11. crimes falimentares

- próprios
- impróprios
- pré-falimentares
- pós-falimentares

## 12. liquidação

- venda pelo síndico (leilão ou proposta)
- venda por deliberação dos credores

## 13. encerramento da falência

- prestação de contas do síndico



relatório final do síndico  
sentença de encerramento da falência

14. extinção das obrigações  
pagamento ou novação  
rateio de mais de 40% dos créditos quirografários  
prescrição

#### 15. OUTROS PROCEDIMENTOS

Falência frustrada

[vide art. 75 da LF](#)

Falência sumária

[vide art. 200 da LF](#)

Falência incidente

[vide arts. 151, § 3º, 161, 162, 174, I, 175 e 176 da LF](#)

### VII. CONCORDATA

objetivo: regularizar a situação econômica do comerciante, evitando ou suspendendo a falência

espécies: preventiva e suspensiva

#### 1. CONCORDATA PREVENTIVA

objetivo: restaurar a situação econômica do comerciante e evitar a declaração da falência





## 2. CONCORDATA SUSPENSIVA

Objetivo: sustar os efeitos da falência e possibilitar a sobrevivência da empresa

